



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

REGIMENTO



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Sumário

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, SEUS FINS E SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
Capítulo I - Da IES e Seus Fins	4
Capítulo II – Da Mantenedora	6
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	6
Capítulo I - Dos Órgãos Gerais	6
Seção I – Da Congregação.....	7
Seção II - Do Colegiado de Curso	10
Seção III - Da Diretoria	11
Seção IV - Da Coordenação dos Cursos	13
Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo	15
Seção I - Da Secretaria	15
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria	16
Seção III - Dos Demais Serviços.....	17
Capítulo III - Do Órgão Suplementar.....	17
Seção I - Da Biblioteca	17
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	18
Capítulo I - Dos Cursos.....	18
Seção I - Da Natureza dos Cursos	18
Seção II - Dos Cursos de Graduação	19
Seção III - Dos Cursos Sequenciais	19
Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação	19
Seção V - Dos Cursos de Extensão	20
Capítulo II - Dos Currículos e Programas	20
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular	20
Seção II - Da Execução Curricular	21
Seção III - Dos Programas	22
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	22



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Capítulo I - Do Calendário Escolar	22
Capítulo II - Do Processo Seletivo	23
Capítulo III - Das Matrículas.....	25
Capítulo IV - Do Trancamento de Matrícula.....	29
Capítulo V - Das Transferências	30
Capítulo VI - Do Aproveitamento de Estudos.....	32
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	33
Capítulo I - Do Planejamento do Ensino e da Orientação Geral	33
Seção I - Do Planejamento do Ensino.....	33
Seção II - Da Orientação Geral.....	34
Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar	34
Capítulo III - Dos Estágios Supervisionados	37
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	37
Capítulo I - Disposições Gerais	37
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	38
Seção I - Das Categorias.....	38
Seção II - Da Seleção	38
Seção III - Dos Direitos e Deveres	39
Capítulo III - Do Corpo Discente	40
Seção I – Da Constituição	40
Seção II - Dos Direitos e Deveres	40
Seção III - Da Representação Estudantil	40
Seção IV - Da Monitoria.....	42
Seção V - Da Assistência ao Estudante	43
Seção VI - Dos Prêmios	43
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-administrativo	44
Seção I - Dos Direitos e Deveres	44
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	45
Capítulo I - Disposições gerais	45
Capítulo II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	47



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Capítulo III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	48
Capítulo IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	49
Capítulo V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-administrativo	49
TÍTULO VIII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	51
Capítulo I - Do Grau	51
Capítulo II - Da Colação de Grau	51
Capítulo III - Dos Diplomas e Certificados.....	51
Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos	52
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	53



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, SEUS FINS E SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.

Capítulo I - Da IES e Seus Fins

Art. 1º. A Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro, com sede na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, é um estabelecimento isolado de Ensino Superior, mantido pela Fundação Educacional de Além Paraíba, criada pela Lei Municipal nº 680, de 06 de dezembro de 1971, esta última constituída como entidade pública de direito privado, com sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, e pela legislação federal pertinente.

I. A utilização da sigla **FEAP**, original da Fundação Educacional de Além Paraíba está autorizada por esta para ser a marca também da Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro.

Art. 3º. São objetivos específicos da IES:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo no âmbito da Educação e Ciências.

II. Proporcionar uma formação nível superior que torne o egresso apto a inserir-se no setor profissional específico e a participar ativamente no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando, também, na sua formação continuada;

III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente em que vive;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

- IV. Promover a divulgação de conhecimento culturais, científicos e técnicos que constituam em patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na IES.

Parágrafo único. A IES, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, de acordo com as Políticas de Gestão determinadas pela Entidade Mantenedora;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. Informar aos interessados sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 4º. A IES pode estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, os resultados dos estudos que lhe são inerentes.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a IES pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, bem como com sociedades empresariais, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Regimento.

Capítulo II – Da Mantenedora

Art. 6º. A IES relaciona-se com a Entidade Mantenedora através da sua Diretoria.

Parágrafo único. A IES é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, nos termos da Política de Gestão, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão salvo quanto às decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovados.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Dos Órgãos Gerais

Art. 7º. A administração da IES é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Congregação;
- II. Colegiados de Cursos;
- III. Diretoria;
- IV. Coordenação de Cursos.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Seção I – Da Congregação

Art. 8º. A Congregação, órgão superior de direção didático-pedagógica da IES, é constituída:

- I. Pelo Diretor da IES, seu presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Pelos demais Docentes da IES;
- V. O Presidente do Diretório Acadêmico, como representante do Corpo Discente;
- VI. Por um representante da comunidade local, notoriamente envolvido com as questões educacionais;
- VII. Por um representante da Entidade Mantenedora.

§ 1. Os mandatos dos membros referidos no inciso I, II e IV terão duração enquanto seus componentes mantiverem suas respectivas funções principais.

§ 2. O representante do Diretório Acadêmico é eleito para mandato de dois anos, de acordo com regulamento próprio.

§ 3º. O representante da comunidade será eleito para mandato de dois anos, entre as pessoas notoriamente comprometidas com a questão educacional.

§ 4º. A Direção da IES publicará, no sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba, edital de abertura para o período de inscrição para o cargo ao qual se refere o parágrafo anterior, ao final do qual os candidatos serão eleitos pelos docentes da IES, em votação direta e secreta.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 5º. A convocação para a votação será realizada pelo procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 6º. O representante da Entidade Mantenedora será por ela indicado, na forma que lhe convir, para mandato de dois anos.

§ 7. O coordenador de curso é escolhido pelo Diretor da IES com mandato de dois anos permitido recondução a critério da Direção.

Art. 9º. A Congregação reúne-se ordinariamente, no início de cada semestre e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3), no mínimo, de seus membros.

§ 1º. A Congregação reúne-se sob a presidência do Diretor da IES e, em caso de impedimento deste, do Vice-Diretor ou pela ordem, do Coordenador mais antigo dos quadros da IES, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º. A Congregação reúne-se com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria relativa de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º. A convocação para a votação será realizada através de edital publicado no sitio eletrônico da FEAP.

§ 4º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no primeiro comparecimento.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 5º. As decisões da Congregação são tomadas através de votação simbólica nominal ou secreta.

§ 6º. O Presidente tem direito aos votos ordinários e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação da Congregação deve ser feita por edital, publicado no sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da hora marcada para a reunião.

§ 8º. Nenhum membro da Congregação pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, estando impedido para o ponto.

§ 9º. Um dos ocupantes da Congregação deverá ser nomeado, para a seção, Secretário dela e lavrará ata das reuniões, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 10. Compete à Congregação:

- I. Aprovar modificações na estrutura didática da IES;
- II. Resolver, em grau de recurso, os casos previstos neste Regimento;
- III. Aprovar proposta de alteração deste Regimento a ser encaminhada ao Conselho Diretor da Mantenedora;
- IV. Aprovar convênios e acordos com entidades educacionais públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para cooperação educacional;
- V. Reunir-se solenemente, nas cerimônias de colação de grau da IES;
- VI. Aprovar a concessão de títulos honoríficos por serviços educacionais;
- VII. Aprovar títulos, símbolos e insígnias da IES;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

VIII. Solucionar os casos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento quanto à matéria pedagógica;

Seção II - Do Colegiado de Curso

Art. 11 Colegiado de Curso de Graduação, órgão constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso de Graduação, seu Presidente, na sua ausência, nomeará um de seus membros para exercício de suas funções;
- II. Pelos docentes que ministrem aulas no Curso de Graduação;
- III. Por um representante discente de cada turma do Curso de Graduação a que pertencem, regularmente matriculados na IES, escolhidos por voto direto, com mandato de um ano permitindo-se a recondução.

§ 1º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva no âmbito de sua competência;
- II - proceder às reformulações da estrutura curricular, observadas as determinações dos Núcleos Docentes Estruturantes, submetendo-as à aprovação da Congregação;
- III- avaliar, a cada período letivo, a proposta pedagógica do curso e planejar as atividades;
- IV - pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino; iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas deste Regimento;
- V - pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas do curso, elaboração e ou reformulação de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada;
- VI - analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas presenciais e semipresenciais, com vistas à avaliação e à melhoria didático-pedagógico dos respectivos cursos;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

VII - analisar, avaliar e articular projetos de pesquisa e extensão;

VIII - conhecer e discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, bem como as normas expedidas pelos conselhos e/ou associações específicas da profissão;

IX - apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar;

X - propor e aprovar, quando for o caso, regulamento específico do curso ad referendum da Congregação.

§ 2º Cada disciplina tem plano de ensino articulado à proposta pedagógica do curso elaborado e discutido pelos professores e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, para o período subsequente na reunião de planejamento que se dá ao final de cada semestre letivo.

§ 3º As deliberações dos Colegiados de Cursos, de caráter deliberativo, assumirão a forma de pareceres.

§ 4º O Colegiado de Curso reunir-se-á através de convocação do Coordenador de curso, com antecedência de 48 horas, ordinariamente, uma vez a cada bimestre; e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 5º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um secretário designado pelo Coordenador do Curso respectivo a quem incumbirá dar cumprimento a todos os atos de expediente e decisões tomadas.

§ 6º De todas as reuniões do Colegiado de Curso lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelo secretário, pelo Coordenador do Curso e por todos os membros presentes.

Seção III - Da Diretoria



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 12. A Diretoria da IES, exercida pelo Diretor, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares em matéria administrativa.

Art. 13. O Diretor será escolhido pela Mantenedora, na forma determinada por seu Estatuto.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a IES junto à Entidade Mantenedora e às pessoas e instituições públicas e privadas, naquilo que não extrapole seu âmbito de interesse;
- II. Superintender todo o serviço administrativo da IES;
- III. Encaminhar à Entidade Mantenedora proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos solicitados;
- IV. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da IES, respondendo por abuso ou omissão;
- V. Conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela IES;
- VI. Expedir e assinar certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas;
- VII. Expedir convocação de reuniões da Congregação, presidindo-as, bem como a todas as comissões que fizer parte;
- VIII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação;
- X. Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XI. Pronunciar-se sobre férias e licenças regulamentares ao pessoal da IES;
- XII. Designar o Secretário, Coordenadores de Curso e o Bibliotecário da IES, observado o disposto no inciso XV deste artigo;
- XIII. Distribuir e remover internamente colaboradores, de acordo com as necessidades dos serviços;
- XIV. Prestar informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

- XV. Propor a Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI. Aprovar a indicação de docentes pelos coordenadores;
- XVII. Apresentar, anualmente, à Congregação e à Mantenedora, o relatório das atividades da IES no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XVIII. Entender-se com os demais órgãos da Mantenedora, na forma de seu Estatuto e deste Regimento;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora, naquilo que se aplica à IES;
- XX. Propor modificações ou adaptações neste Regimento, ad referendum da Congregação, observada a competência específica quanto à matéria administrativa;
- XXI. Valer-se de resoluções para expedir regulamentos de sua competência;

Art. 15. Em caso de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, ad referendum do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 16. A Substituição do Diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo Vice - Diretor, designado na forma do Diretor, e, em sua falta ou impedimento, assume o membro do corpo docente mais antigo em tempo de serviço na IES.

Seção IV - Da Coordenação dos Cursos

Art.17. A Coordenação de cada curso da IES é exercida pelo Coordenador, escolhido pelo Diretor da IES, com mandato de dois anos, permitidas reconduções, a critério da Direção.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Parágrafo único. Caso o coordenador seja também integrante do corpo docente, durante o período de sua gestão, o mesmo poderá ser dispensado, pelo Diretor, do exercício do magistério.

Art.18 – São atribuições do Coordenador:

- I. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino e extensão, segundo as diretrizes da Congregação e do Diretor da IES, aplicáveis ao curso;
- II. Pronunciarem - se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente, encaminhado ao Diretor da IES às informações e os pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- III. Cooperar com os demais setores da IES na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e extensão de interesse comum;
- IV. Coordenar no âmbito do curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Diretor relativas ao curso;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VII. Apresentar à Diretoria da IES a indicação de professores;
- VIII. Relacionar-se diretamente com a Diretoria da IES, promovendo a articulação necessária ao bom andamento do ensino;
- IX. Elaborar juntamente com o colegiado de curso, a programação semestral dos cursos e das atividades de ensino e extensão, e apresentá-las ao Diretor para sua apreciação e aprovação;
- X. Apresentar, ao Diretor da IES, relatório final das atividades do curso;
- XI. Manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- XII. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- XIII. Participar, juntamente como corpo docente do curso, da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

XIV. Promover a análise da equivalência curricular dos alunos que se matriculam por transferência ou portadores de diploma de ensino superior.

Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I - Da Secretaria

Art. 19. A Secretaria Geral é órgão central de desempenho das atividades administrativas das Unidades e obedece a regulamento próprio, aprovados pelos Diretores e está sob a supervisão do Secretário Geral, nomeado pela Mantenedora atendendo ao Capítulo IX do Estatuto.

Art. 20. O atendimento das Unidades é supervisionado pelo Secretário Geral, nomeado pela Mantenedora.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral, observando o regulamento próprio da Secretaria Geral:

- I. Propor, aos Diretores, o regulamento dos serviços da Secretaria Geral e as alterações que se fizerem necessárias;
- II. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III. Expedir certidões, atestados e declarações aos discentes;
- IV. Comparecer às reuniões da Congregação para prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V. Manter a ordem e disciplina os serviços sob sua responsabilidade;
- VI. Encarregar-se da correspondência que não seja exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência deste;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

- VII. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo e deliberação da Congregação;
- VIII. Abrir e encerrar os termos da colação de grau e outros;
- IX. Redigir, assinar e mandar afixar ao publicar editais e avisos, depois de assinados pelo Diretor;
- X. Assinar com o Diretor de cada Unidade:
 - a) Os diplomas conferidos pelas Unidades;
 - b) Os termos de colação de grau;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Congregação;
- XII. Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos;
- XIII. Reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório semestral do Diretor;
- XIV. Ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria, bem como todo o material de apoio didático-pedagógico a ser utilizado pelos docentes, na forma de regulamento próprio.
- XV. Manter em dia os assentamentos dos alunos vinculados as Unidades mantidas.
- XVI. Manter em ordem as dependências das Unidades
- XVII. Propor ao Diretor de Unidade a admissão e a remoção de serviços, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Congregação, na sua esfera de atuação.

Seção II - Da Tesouraria e Contadoria

Art. 22. Os encargos da Tesouraria e Contadoria da IES são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Seção III - Dos Demais Serviços

Art. 23. Os Serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, realizam-se de acordo com o estabelecido na Política de Gestão da Mantenedora.

Capítulo III

Do Órgão Suplementar

Seção I - Da Biblioteca

Art. 24. A Biblioteca da IES, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, determinados em regulamento próprio aprovado pelo Diretor.

Art. 25. Cabe ao Diretor da IES indicar o Bibliotecário e demais serviços da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro sobre profissional legalmente habilitado, e, na falta deste, sobre funcionário adequadamente treinado.

Art. 26. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I - Dos Cursos

Seção I - Da Natureza dos Cursos

Art. 27. A IES poderá manter os seguintes cursos e programas, cursos seqüenciais na medida de suas Possibilidades técnicas e financeiras, observando, sempre, a necessidade de ato autorizativo prévio do Poder Público:

- I. Cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela IES;
- III. Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências da IES;
- IV. Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela IES.

Art. 28. A oferta de novos cursos dependerá de aprovação do Conselho Diretor da Mantenedora, cuja proposta, quando de iniciativa da IES, competirá ao Diretor e será previamente aprovada pela Congregação, na qual constará estudo de viabilidade econômica.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 1º. O Estudo de Viabilidade Econômica considerará:

- I. A quantidade de docentes, sua titulação e o valor da respectiva remuneração;
- II. Os investimentos necessários à oferta do novo curso;
- III. A demanda pelo curso a ser ofertado.

§ 2º. Não será exigido o trâmite previsto neste artigo para cursos cuja legislação específica não exija autorização de funcionamento, caso em que somente haverá o efetivo investimento quando alcançado o número mínimo de vagas tidas por suficientes para o seu efetivo funcionamento.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 29. A IES manterá cursos de graduação abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído curso de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo próprio.

Seção III - Dos Cursos Sequenciais

Art. 30. A IES poderá ofertar cursos sequenciais, conforme definidos em lei, que observarão o disposto no art. 27 deste regimento, bem como na legislação própria.

Seção IV - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 31. A IES poderá oferecer cursos de Pós-Graduação, neles compreendidos os cursos de especialização, programas de mestrado e doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências definidas pela IES, em edital próprio.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Seção V - Dos Cursos de Extensão

Art. 32. Os Cursos de Extensão são instrumentos da política de interação com a comunidade, adequados à promoção de sua capacitação.

§ 1º. A IES se empenhará na promoção de cursos de extensão, de forma a aproximar-se, sempre com máxima utilidade, na comunidade na qual se insere, levando os benefícios do conhecimento como forma de promoção e integração social.

§ 2º. Os cursos de extensão poderão ser ofertados gratuitamente à população carente.

Capítulo II - Dos Currículos e Programas

Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 33. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um ano letivo, com duração determinada.

Art.34. A organização curricular do curso de graduação da IES compõe-se de:

- I. Disciplinas presenciais e semipresenciais oriundas dos conteúdos das diretrizes curriculares nacionais;
- II. Disciplinas complementares adicionais pela IES como obrigatórias ou optativas.

Art. 35. A IES adotará organização curricular com disciplinas organizadas em conjuntos



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

seriados semestrais, podendo, de acordo com suas necessidades político-

pedagógicas, realizar as devidas adaptações modulares sem, contudo, interferir no processo de aprendizagem.

Art. 36. Os estágios supervisionados, realizados em cada curso, são computados, para a integração do tempo útil previsto, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 37. A organização curricular dos cursos da IES será definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Seção II - Da Execução Curricular

Art. 38. O Projeto Pedagógico trará o tempo de integralização dos cursos.

Art. 39. As disciplinas desenvolvem-se em períodos semestrais, de acordo com o Calendário Escolar, realizando-se o ensino em semanas de cinco (5) dias letivos.

Parágrafo único. Os dias letivos semanais poderão ser aumentados, em caso de clara necessidade, pelo Diretor da IES.

Art. 40. O objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, previsto em lei, é parte efetiva do propósito geral dos currículos da graduação, instalando-se, particularmente, nas disciplinas de ciências humanas e sociais, na forma da lei.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Seção III - Dos Programas

Art. 41. As disciplinas presenciais e semipresenciais correspondem um programa, constantes do Projeto Pedagógico do Curso, que descreverão os temas por elas abordados.

Parágrafo Único – As Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na sua organização curricular de seus cursos superiores reconhecidos , disciplinas semipresenciais no limite de 20% da carga horária total do curso, com base no artigo 81 da lei nº 9394/96, e no disposto da portaria nº 4059/2004.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Art. 42. O ano letivo compreende dois períodos, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Escolar.

§ 1º. O Calendário Escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, cem (100) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais.

§ 2º. Os cursos de graduação funcionam, diariamente, em período noturno ou de acordo com a autorização do Poder Público, podendo utilizar, em caso de necessidade, demanda ou conveniência, o horário diurno ou vice-versa, precedido pela respectiva autorização do Poder Público, quando exigida por lei.

Art. 43. Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do período letivo.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 44. Estudos de recuperação podem ser previstos para realizarem-se dentro dos períodos letivos regulares e nos períodos extraordinários, estes imediatamente subseqüentes ao término daqueles.

Art. 45. O calendário escolar estabelecerá os períodos de aulas e recesso escolares, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação atinente.

Art. 46. Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da IES, de acordo com os planos aprovados pela Direção, priorizando, sempre que possível, os estudos de recuperação.

Art. 47. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Congregação, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo é igualmente prorrogado, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no § 1º do Artigo 40 deste Regimento, e, no âmbito de disciplinas, para complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 48. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas, para cada curso.

Art. 49. O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do nível médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º. O procedimento de classificação no Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com o respectivo Edital, de iniciativa da Direção da IES.

§ 2º A IES após a seleção, admitirá o aluno concluinte do ensino médio regular / equivalente, em conformidade com legislação pertinente.

§ 3º. Encerrando-se o período de matrícula, não sendo preenchidas as vagas, a IES poderá promover uma segunda chamada do processo seletivo, para o preenchimento das vagas remanescentes.

§ 4º. Persistindo a existência de vagas, é facultada à IES a realização de novo processo seletivo, ou a aceitação de matrícula de portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, submetendo-se tais candidatos a exame seletivo específico, para os casos de demanda superior às vagas remanescentes.

Art. 50. Os resultados obtidos no processo seletivo da IES são válidos apenas para o ano e semestre a que se refiram.

Art. 51. O Edital de regulamento do processo seletivo é elaborado e publicado pela IES no sítio eletrônico da Fundação Educacional de Além Paraíba.

Parágrafo único. Anualmente, antes do início de cada período letivo, a IES tornará público seus critérios de seleção de alunos, nos termos da legislação pertinente, e manterá, à disposição dos interessados, seu catálogo contendo todas as informações necessárias ao conhecimento de sua organização e de seu funcionamento, em especial:

- I. A qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício no curso de graduação;
- II. A descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação e acervo da biblioteca;
- III. A situação dos cursos em relação à autorização ou reconhecimento, assim como o



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

resultado de sua avaliação realizada pelo Ministério da Educação;

IV. O valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

Art. 52. A IES oferecerá, semestralmente, através do Processo Seletivo, para a matrícula inicial em seus cursos de graduação, o número de vagas previsto nos projetos pedagógicos de seus cursos.

Art. 53. A inscrição no processo seletivo é requerida ao Diretor da IES instruída com os seguintes documentos, além de duas (2) fotos atuais, de três (3) por quatro (4) centímetros:

- I. Prova de identidade do candidato
- II. Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. No interesse da IES, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º. O documento referido no inciso I será desenvolvido ao candidato, após as anotações devidas, dentro de prazo máximo de dez dias corridos.

§ 3º. A IES poderá instituir inscrição eletrônica para processo seletivo, caso em que obedecerá a regulamento próprio, editado pela Direção da IES.

Capítulo III - Das Matrículas

Art. 54. A matrícula na IES é feita por período semestral, podendo ser inicial, periódica ou em disciplinas isoladas.

§ 1º. Ao aluno reprovado em até 07 (sete) disciplinas é permitida a matrícula, em regime de



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

dependência, no período imediatamente subsequente, observada a compatibilidade de horários.

§ 2º. Por iniciativa da Direção ou de qualquer Coordenação, a Congregação poderá editar regulamento da Dependência para cuidar assunto não tratado neste Regimento.

Art. 55. O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor da IES, instruído com os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente;
- II - Comprovante da última votação eleitoral;
- III – Comprovante de Alistamento ou dispensa do Serviço Militar, se cabível;
- IV – Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI – Título Eleitoral;
- VII – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII - Comprovante de pagamento da primeira mensalidade do período letivo;
- IX – 1 foto 3x4;
- X – Assinatura e preenchimento de contrato de prestação de serviços educacionais, cujo teor deverá ser previamente levado ao conhecimento do aluno-contratante;
- XI - O candidato estrangeiro deverá apresentar, além da cédula de identidade de estrangeiro (RNE), declaração de equivalência para fins de prosseguimento de estudos em nível superior;
- XII - No caso de alunos estrangeiros, o diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio e o histórico escolar deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem da documentação;

Os alunos deverão portar documentos originais e 02 (duas) cópias dos documentos acima citados. Todos os documentos originais serão devolvidos ao aluno após conferência e devidas anotações.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 1º. Os alunos portadores de diploma de curso superior podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do artigo.

§ 2º. Os documentos referidos nos incisos II a IV serão devolvidos ao aluno, após as devidas anotações no registro próprio, no prazo legal.

§ 3º. A matrícula periódica realizar-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos II a VI deste artigo, e em obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 4º. Os procedimentos eletrônicos de matrícula, em ambas as suas modalidades, obedecerão a regulamento próprio.

Art. 56. Recusar-se-á nova matrícula ao aluno que não concluiu o curso, no seu limite máximo de integralização, não computados os períodos em que a matrícula permaneceu trancada.

§ 1º. Recusada a matrícula, na forma do artigo, é facultado ao estudante se sujeitar à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento das disciplinas cumpridas nos períodos anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, durante o afastamento, sujeitar-se-á, o estudante, ao cumprimento do currículo em execução no momento de seu retorno.

§ 3º. Considerando-se as razões e justificativas apresentadas pelo aluno, a Congregação pode conceder-lhe extensão do limite máximo de integralização curricular seguindo as regras ditadas pela legislação pertinente.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 57. A IES, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos regulares aos que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, sem necessidade de aprovação em Concurso Vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º - No exame do requerimento de matrícula em disciplina isolada, serão consideradas:

- A existência de vaga na disciplina desejada;
- Os pré-requisitos exigidos para cursar a disciplina solicitada;
- A formação e os motivos do requerente;

§ 2º O requerimento da matrícula é dirigido ao Diretor da IES, instruído com os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente;
- II - Comprovante da última votação eleitoral;
- III – Comprovante de Alistamento ou dispensa do Serviço Militar, se cabível;
- IV – Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI – Título Eleitoral;
- VII – Certidão de Nascimento ou Casamento
- VIII - Comprovante de pagamento da primeira mensalidade do período letivo;
- IX – 1 foto 3x4;
- X – Assinatura e preenchimento de contrato de prestação de serviços educacionais, cujo teor deverá ser previamente levado ao conhecimento do aluno-contratante;
- XI - O candidato estrangeiro deverá apresentar, além da cédula de identidade de estrangeiro (RNE), declaração de equivalência para fins de prosseguimento de estudos em nível superior;
- XII - No caso de alunos estrangeiros, o diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

e o histórico escolar deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem da documentação, alunos deverão portar documentos originais e 2 (duas) cópias dos documentos acima citados.

Todos os documentos originais serão devolvidos ao aluno após conferência e devidas anotações.

§ 3º - Será de 02 (dois) o número máximo de disciplinas, por interessado, que poderão ser cursadas em cada ano letivo.

§ 4º - O estudante especial estará sujeito às mesmas normas que o aluno regular, excetuando-se o direito ao trancamento de matrícula.

§ 5º - A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a Diploma de Graduação no curso em que estiverem integradas, mas, apenas o Certificado de aprovação nas mesmas, que poderão ser aproveitadas em caso de ingresso em cursos de graduação.

Capítulo IV - Do Trancamento de Matrícula

Art. 58. Cabe à Direção da IES regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

- I. Pode ser requerido do primeiro ao último período do curso;
- II. Só pode ser de matrícula total;
- III. Só pode ser requerido após a conclusão e o término do período em que o aluno estiver matriculado;
- IV. Não pode exceder a quatro (4) semestre letivos;
- V. Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante seu afastamento;
- VI. O aluno que por algum motivo, quiser fazer o trancamento de matrícula, deverá procurar a secretaria da faculdade e preencher um protocolo de solicitação de trancamento, interrompendo assim, a contagem do tempo para integralização do curso, não interrompendo o vínculo respeitando o disposto no item V, acima;



VII. Não poderá ser negado em virtude de inadimplência ou processo disciplinar.

Capítulo V - Das Transferências

Art. 59. A IES, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, e mediante as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programa, número de lições e outros semelhantes, não devem sobrepor-se às considerações mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

§ 2º. O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado, cabendo à Coordenação do respectivo curso.

§ 3º. As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.

§ 4º. As adaptações abrangem, em termos de qualidade e densidade, as matérias do currículo pleno.

§ 5º. Exige-se do transferido que curse as disciplinas da parte complementar do currículo



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

pleno, podendo ser consideradas disciplinas da mesma categoria cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentado, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Art. 60. A IES proporcionará ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 61. A transferência do aluno, expedida pela escola de origem, deve acompanhar o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, em documentos originais, não se admitindo cópia de qualquer natureza, juntando-se programas das disciplinas concluídas, com a anotação da carga horária de cada uma e, ainda, dos documentos referidos nos incisos I a VI do artigo 53, observando-se, finalmente:

I. A documentação da transferência poderá ser fornecida ao interessado, do 1º ao último período do curso, não poderá ser negada em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, norteadas na Lei nº 9.870/99 e o Parecer nº 365/2003 de CNE/CES.

II. A instituição destinatária do aluno transferido poderá efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos II, III e IV do artigo 53, são devolvidos ao interessado, na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 60. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, federal ou estadual, do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estatutário ou celetista, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, se aceita transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

da vaga, desde que requerida em razão de comprovada mudança para o município-sede da IES ou localidade próxima desta.

Parágrafo único. O gozo do direito da transferência ex-offício é garantido ao servidor público e ao seu dependente quando a mudança de domicílio do servidor se der em razão de comprovada transferência ou remoção de ofício (necessidade de serviço) para exercício de suas atividades funcionais.

A garantia de vaga em Instituição Pública para alunos oriundos de Instituição Privada só ocorre quando da inexistência da Instituição Privada na localidade para qual o servidor foi transferido, que ofereça o curso em que o aluno esteja vinculado.

Art. 61. Os estudantes transferidos na forma do artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos artigos 57 e 58.

Art. 62. Nos casos de transferência da IES, deve esta ser expedida à instituição de destino no prazo máximo de vinte dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 63. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a IES, a partir do mês seguinte ao vincendo.

Capítulo VI - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 64. O requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, e independentemente do Processo Seletivo, a IES pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 1º. O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se, em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e a sua carga horária para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação do profissional, no campo respectivo.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina correspondente, aplicando-se ao caso as viabilidades admitidas para as transferências.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Capítulo I - Do Planejamento do Ensino e da Orientação Geral

Seção I - Do Planejamento do Ensino

Art. 65. O planejamento do ensino da IES é de iniciativa da Coordenação de cada curso, com expedição de planos destinados a definir, para o respectivo curso, no período letivo a que se refiram os propósitos, instrumentos e apoios aplicáveis, necessários ao atendimento das metas identificadas.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Parágrafo único. Os planos específicos de cada curso serão considerados pela Congregação no momento da aprovação do plano de ensino geral da IES.

Seção II - Da Orientação Geral

Art. 66. A orientação geral do ensino é fixada pela Congregação, competindo a sua execução, em caráter permanente, aos Coordenadores de curso.

Art. 67. A orientação geral dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vista a evitar a duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 68. A orientação dos currículos se dirige para metodologias teóricas e práticas, com o apoio de estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 69. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos Coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; e através de processos de informação e atendimento direto para orientação, no plano administrativo, pela Secretaria da IES.

Capítulo II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 70. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplinas presencial e semipresencial, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 71. A frequência de alunos e professores é obrigatória às aulas e demais atividades escolares.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se á reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades desenvolvidas no período letivo.

Art. 72. O aproveitamento escolar é avaliado por disciplina, considerados dos resultados obtidos pelo aluno nas avaliações parciais e no exame final.

§ 1º. Trabalhos, pesquisas e demais atividades escolares poderão ser consideradas na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, nos termos do regulamento próprio, de iniciativa da Direção da IES ou de qualquer Coordenação de curso, devidamente aprovado pela Congregação.

Art. 73. O exame final é realizado ao fim do período letivo e versará sobre toda a matéria lecionada no semestre respectivo.

Art. 74. A avaliação do aproveitamento é feita mediante atribuição de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Os critérios e métodos de julgamento das avaliações, exames e demais exercícios previstos no plano de curso da disciplina são de responsabilidade do professor, que avaliará os resultados.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 2º. Ressalvando o disposto no § 3º, atribui-se a nota zero ao aluno que deixar de realizar verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento ou não permitido.

§ 3º. Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovados, não possa comparecer nas avaliações parciais ou no exame final, é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Diretor da IES, no prazo de 72 horas, após o término do impedimento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, caso o impedimento ultrapasse 15 dias o aluno deverá requerer junto a Secretaria de Apoio, Regime Especial de Estudante, exceto para Estágios Supervisionados Obrigatório.

§ 5º O requerimento será indeferido caso o impedimento perdure por muito tempo de forma a comprometer o aprendizado, gerando reprovação nas disciplinas prejudicadas.

Art. 75. Atendida a frequência mínima de 75%, será aprovado:

- I. Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis);
- II. O aluno que não tendo obtido a média referida no inciso I e não inferior a 04 (quatro), será automaticamente submetido ao exame final.

§ 1º. A média final é a média das etapas aplicadas no período letivo ordinário.

§ 2º. No exame final, a nota mínima para aprovação é 06 (seis).

Art. 76. Nos estágios supervisionados, o resultado final se sujeita a menção de aprovado ou reprovado.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 77. A IES deverá prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento, na forma de regulamento próprio devidamente aprovado pela Congregação, de iniciativa da Direção ou de qualquer Coordenação.

Capítulo III - Dos Estágios Supervisionados

Art. 78. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado curricular, obedece ao disposto no Projeto Pedagógico do respectivo curso, bem como a regulamento próprio, elaborados em atendimento às necessidades da formação e segundo a legislação atinente.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 79. A comunidade escolar é constituída pelos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Art. 80. O ingresso em qualquer cargo ou função bem como a matrícula na IES importa em compromisso formal de respeitar a Lei, o Estatuto, este Regimento e as Autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 81. Os membros do corpo Docente e Técnico-Administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da IES, com contratos regidos pela legislação trabalhista, observados os planos de carreira docente e de classificação, respectivos.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Capítulo II - Do Corpo Docente

Seção I - Das Categorias

Art. 82. O Corpo Docente da IES é constituído pelos seus professores.

§ 1º. Os docentes serão classificados em categorias, de acordo com o disposto no Plano de Carreira elaborado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. Os docentes, em suas diferentes categorias, são responsáveis pelas atividades didáticas pedagógicas, pelo cumprimento do plano de ensino, controle e frequência dos alunos e outras atividades definidas pela instituição, além do que dispuser o Plano de Carreira.

Seção II - Da Seleção

Art. 83. Os professores são contratados pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas e vinculados a uma das classes previstas no Plano de Carreira.

Art. 84. A admissão de professor é feita mediante análise curricular realizado pela Coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pela Direção da IES, observado os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada.
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- III Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira docente.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 85. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I. Participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, da Congregação e do Colegiado de Curso;
- II. Apelar de decisões dos órgãos administrativos, observados a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da IES;
- III. Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- IV. Aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnado por melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- V. Qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanista e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do profissional;
- VI. Contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da IES no ambiente social;
- VII. Desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 86. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas de ensino aprovados.

Art. 87. A Direção instituirá Plano de Incentivo ao Docente, visando o estímulo e apoio a sua qualificação e produção científica.

Parágrafo único. O plano ao qual se refere este artigo deverá ser aprovado pela Congregação e, havendo ônus financeiro, pelo órgão competente da Entidade Mantenedora.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Capítulo III - Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição

Art. 88. O Corpo Discente da IES é constituído dos alunos regularmente matriculados em cursos superiores.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 89. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente da IES:

- I. Receber o ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II. Ser atendido pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- IV. Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da IES, na forma deste Regimento;
- V. Apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do diretor da IES;
- VI. Aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VII. Cumprir regulamente suas obrigações financeiras para com a IES;
- VIII. Abster-se da prática de atos que importem em perturbação da ordem e desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da IES;
- IX. Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da IES;
- X. Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da IES, com estrita obediência aos preceitos deste regimento.

Parágrafo Único: a inserção do Manual do Aluno consta no sítio eletrônico da FEAP

(www.feap.edu.br)

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 90. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da IES, nos casos e forma previstos neste Regimento e Regulamentos.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

administradores, professores e alunos no trabalho escolar, e o aprimoramento da instituição.

Art. 91. O órgão de representação estudantil, na IES, é o Diretório Acadêmico.

Art. 92. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório estudantil são fixados em seu regulamento, de iniciativa da Direção e devidamente aprovado pela Congregação.

Art. 93. O exercício da função do Diretório Acadêmico não desobriga o estudante da frequência em aulas, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 94. É facultada ao Diretório a instituição de contribuição financeira, a cargos dos alunos, para a manutenção de suas atividades, sempre respeitado seu caráter contratual.

Art. 95. É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda político partidária ou caráter preconceituoso ou discriminatório.

§ 1º. A qualquer indício de atividade político-partidária, a Direção deverá instaurar procedimento investigatório para esclarecê-lo.

§ 2º. Constatando-se atividade político-partidária no âmbito do Diretório Acadêmico, os discentes envolvidos serão destituídos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, convocando-se novas eleições se necessários.

§ 3º. A destituição prevista no parágrafo anterior importa em suspensão, aos alunos apenados, do direito à participação no Diretório Acadêmico por cinco anos, contados da



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

data da decisão.

Art. 96. As reuniões do Diretório não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar - se fora do horário normal das aulas.

Seção IV - Da Monitoria

Art. 97. A Monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da IES e também o aproveitamento de alunos que apresentam atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 98. Para a função de Monitor só pode ser admitido o aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 99. Compete à Coordenação o procedimento de admissão de Monitores para disciplinas vinculadas ao seu respectivo curso, na forma estabelecida em regulamento próprio, de iniciativa da Coordenação e devidamente aprovado pela Congregação.

Art. 100. As funções de Monitor são consideradas título para, posterior ingresso em carreira de magistério superior da IES.

Art. 101. Ao Monitor incumbe auxiliar aos colegas no estudo da disciplina a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou coletivos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e outros elementos necessários ao curso.

§ 1º. Outras atribuições afins poderão ser estabelecidas em regulamento, de iniciativa da Coordenação e aprovado pela Congregação.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 2º. Caso o programa de Monitoria venha a trazer ônus financeiro para a IES, deverá ser aprovado pela Entidade Mantenedora.

Seção V - Da Assistência ao Estudante

Art. 102. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observada a sua finalidade e programação específicas, a IES procurará prestar aos seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientações psicológicas, pedagógicas e para o trabalho, apoio financeiro, este sob forma de bolsa de estudos, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada à Direção da IES, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

Seção VI - Dos Prêmios

Art. 103. A IES confere, anualmente, aos concluintes de curso de graduação os seguintes prêmios:

- I. Medalha de Ouro destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante todo o curso, o melhor média geral de aprovação, que não poderá ser inferior a nove (9) na apuração, relativa ao último ano;
- II. Medalha de Prata destinada a premiar o aluno, que durante o curso, tenha relevado o segundo melhor resultado, no que não poderá ser inferior a oito (8), no último ano letivo.

Art. 104. Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a IES, através da



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Congregação, poderá instituir outros, bem como reconhecer os conferidos por outras Instituições, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realização no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único. Os prêmios previstos no artigo sujeitam-se a regulamentação própria, de iniciativa da Direção ou Coordenação de Cursos, e devidamente aprovado pela Congregação.

Capítulo IV - Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 105. O corpo técnico-administrativo da IES é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 106. Cabe ao Diretor da IES propor à entidade Mantedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção I - Dos Direitos e Deveres

Art. 107. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na consolidação das leis do trabalho pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas e o direito oriundo do plano de carreira.

Art. 108. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 109. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da IES, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 110. É da competência da Direção da IES fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de cinco dias da decisão, para a Congregação, desde que tal decisão envolva questões pedagógicas.

§ 1º. É irrecorrível a decisão que envolva matéria exclusivamente administrativa.

§ 2º. Caberá à Congregação o juízo acerca da presença de matéria pedagógica que atraia sua competência recursal.

Art. 111. As penas são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. Infração cometida;
- II. Primariedade ou não do infrator;
- III. Dolo ou culpa;
- IV. Valor e utilidade dos bens atingidos;
- V. Grau da autoridade ofendida.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 112. A aplicação da pena não desobriga o punido a ressarcimento de danos causado a instituição.

Art. 113. Com exceção da Advertência e Repreensão, as penas serão impostas apenas ao final do processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de participação do investigado.

Art. 114. O processo administrativo de apuração de faltas será iniciado de ofício, ou mediante representação do ofendido.

Art. 115. A representação for considerada de extrema gravidade, A Direção poderá, desde logo, em caráter cautelar, afastar de suas atividades o investigado até que a deliberação seja tomada, desde que seja garantido o respeito a dignidade humana, bem como ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 2º da CF/88.

§ 1º. Se o investigado mantiver vínculo empregatício com a IES, o afastamento se dará sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 116. A sanção disciplinar aplicada ao aluno não será registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros de IES.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência e repreensão são canceladas se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Capítulo II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 117. Os membros do corpo Docente da IES estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência verbal
- II. Repreensão escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Art. 118. A pena de advertência verbal é aplicável ao docente que, sem justa causa:

- I. Não observe prazos regimentais;
- II. Dispense tratamento sem a devida urbanidade a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III. Deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;

Art. 119. A pena de repreensão escrita é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 120. A pena de suspensão é aplicável:

- I. Por reincidência em falta prevista no artigo anterior;
- II. Por ofensa ou indisciplina contra qualquer membro da comunidade acadêmica;
- III. Por atentado contra o patrimônio material ou imaterial da IES ou Mantenedora.

Art. 121. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

finalidades educacionais da IES;

III. Pela reincidência da falta de suspensão.

Capítulo III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 122. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I. Advertência verbal;

II. Repreensão escrita;

III. Suspensão;

IV. Desligamento.

Art. 123. A pena de advertência verbal é aplicável:

I. Por desrespeito qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Por perturbação da ordem no recinto da IES;

III. Por prejuízos materiais de pequeno porte causados à IES, independente do ressarcimento do dano.

Art. 124. A pena de repreensão é aplicável em casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 125. A pena de suspensão, de até quinze dias, é aplicável:

I. Por ofensa a qualquer membro da comunidade acadêmica, ou da Mantenedora;

II. Por atentado doloso contra o patrimônio material ou imaterial da IES;

III. Pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da IES.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 126. A pena de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações previstas do artigo anterior;
- II. Por agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Entidade Mantenedora;
- III. Por atos seriamente incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Capítulo IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 127. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, do órgão colegiado, ressalvadas os casos de ausência impostas por motivos de força maior, devidamente comprovado, e a juízo do órgão colegiado.

Art. 128. O comportamento incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 129. Ocorrida à destituição de representante estudantil, assumirá a função o Vice.

Parágrafo único. Se a destituição atingir, além do titular, também seu vice, a Direção convocará eleições para suprir as vagas.

Capítulo V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-administrativo

Art. 130. Ao Corpo Técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão escrita;



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

III. Suspensão;

IV. Dispensa.

Art. 131. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa:

I. Não cumpra prazos regimentais;

II. Deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou pra o qual tenha sido convocado;

III. Falte a mais de três dias de serviço, consecutivos;

IV. Proceda com desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 132. A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 133. A pena de Suspensão é aplicável:

I. Por desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica da Entidade Mantenedora;

II. Por greve perturbação da ordem, no recinto da IES;

III. Por reincidência da pena prevista no artigo anterior.

Art. 134. A pena de Dispensa é aplicável:

I. Por abandono de emprego;

II. Por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com finalidades educacionais da IES;

III. Por reincidência da pena prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor da IES, em matéria disciplinar, cabe recurso para Congregação, no prazo de cinco dias da decisão, desde que envolvam matéria pedagógica.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

TÍTULO VIII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo I - Do Grau

Art. 135. Ao aluno que conclua curso de graduação, a IES conferirá o grau de Bacharel ou Licenciado.

Capítulo II - Da Colação de Grau

Art. 136. O ato coletivo de colação de Grau dos concluintes de curso de graduação é realizado em seção solene da Congregação, sob a presidência do Diretor da IES.

§ 1º. Na colação de Grau, o Diretor toma o juramento dos graduados, prestados de acordo com o texto oficial previamente aprovado pela Congregação.

§ 2º. Requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser realizada individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da IES, e na presença de três professores no mínimo.

Capítulo III - Dos Diplomas e Certificados

Art. 137. Ao aluno graduado, a IES expedirá o diploma correspondente, devendo ser assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 138. A IES expedirá certificado, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Secretário, ao aluno que conclua cursos sequenciais, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

§ 1º. Os certificados dos cursos sequenciais de aperfeiçoamento e especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares com indicação de:

- I. Currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e respectiva titulação;
- II. Forma de avaliação de aproveitamento adotada, e resultados obtidos;
- III. Período em que o curso foi realizado;
- IV. Declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie.

§ 2º. A exigência constante do Inciso IV não se aplica a curso não destinado à qualificação de docente para o magistério superior.

Capítulo IV - Dos Títulos Honoríficos

Art. 139. A IES pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, por decisão da Congregação, tomada pelo voto secreto de dois terços de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor da IES que se aposenta após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor “Honoris Causa” é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos quadros da IES, que tenham prestado serviço de contribuição relevante às ciências, às letras ou artes, em seus sentidos genéricos.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da IES devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de dez dias.

Art. 141. É vedado à IES promover ou autorizar manifestações político-partidárias ou de caráter discriminatório, ou preconceituoso, vedado pelas leis do país.

Art. 142. O atraso no pagamento de parcela da mensalidade escolar acarreta para o aluno as penas dispostas nos contratos específicos, elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 143. A IES requisitará reserva em seu orçamento anual dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, expansão de laboratórios, estruturas de treinamento e gabinete de recursos bibliográficos.

Art. 144. A IES pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso da Congregação.

Art. 145. A IES tem símbolos e insígnias próprias, segundo modelos aprovados pela Congregação.

Art. 146. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação das mantidas, através de Portarias, Resoluções, Regulamentos, etc.



Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

Art. 147. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor imediatamente.

Além Paraíba, 01 de janeiro de 2014.